



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

ÍNDICE

ÍTEM	ASSUNTO	PÁGINAS
1	Ante Capa	0
2	Pensamentos	1 e 2
3	Apresentação	3
4	Sumário	4
5	Título I – Cap. I - Denominação e Autonomia Financeira	5
6	Título I – Cap. II - Sede, Constituição e Defesa dos Servidores	6
7	Título II – Cap. I - Objetivos Precípuos	6
8	Título II – Cap. II - Princípios	7
9	Título II – Cap. III - Compromissos Fundamentais	7
10	Título III- Cap. I - Órgãos da Seção Sindical	8
11	Título III- Caiei - Assembleia Geral	8 a 10
12	Título III- Cap.III - Diretoria Executiva e suas Competências	10 a 15
13	Título III- Cap.IV - Conselho Fiscal e suas Competências	15 a 17
14	Título IV- Cap. I - Processo Eleitoral	17
15	Título IV- Cap. II - Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	17 e 18
16	Título IV- Cap. III - Código Eleitoral	18 e 19
17	Título IV- Cap.IV - Coordenação do Processo Eleitoral	19
18	Título IV- Cap. V - Registro das Chapas	19 a 22
19	Título IV- Cap. VI - Seções Eleitorais	22 a 24
20	Título IV- Cap. VII- Apuração dos Votos	24 a 26
21	Título V – Cap. I - Filiados	26
22	Título V – Cap.II - Direitos	26
23	Título V – Cap.III - Deveres	27
24	Título V – Cap.IV - Sanções	27
25	Título VI- Cap. I - Patrimônio	28
26	Título VI- Cap.II - Receitas	29 e 30
27	Título VII-Cap. I - Disposições Gerais	30 a 32
28	Título VII-Cap. II - Disposições Transitórias	32 e 33



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Denominação e Autonomia Financeira, Da Sede,
Da Constituição e Defesa Dos Servidores.

CAPÍTULO I

Da Denominação e Autonomia Financeira

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores dos Institutos Federais de Pernambuco – SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, é uma Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomias política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE. Constitui-se em pessoa jurídica de direito e natureza privados e fins não Lucrativos, com duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Da Sede, Da Constituição e Defesa Dos Servidores.

Art. 2º - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE tem sua sede jurídica e administrativa na cidade do Recife e jurisdição em todo o estado de Pernambuco.

Art. 3º - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE é constituído pelos Servidores Federais filiados ativos, aposentados e pensionistas da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

Parágrafo Único - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, não fará discriminação de quaisquer naturezas.

Art. 4º - Ao SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos filiados na área sob sua jurisdição, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, e, junto aos órgãos públicos federais, especificamente o IFPE e o IF - Sertão com seus respectivos Campi e quaisquer outros pertencentes à Rede Federal de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico.

Art. 5º - Os servidores lotados nos Campi, atendendo a interesses organizativos, poderão constituir, quando assim o desejarem, uma Seção Sindical nos termos do artigo 35 do Estatuto do SINASEFE.

TÍTULO II

Dos Objetivos Precípuos, Princípios e Compromissos Fundamentais.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Precípuos

Art. 6º - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE tem como objetivos precípuos: organizar, representar e sempre defender, numa perspectiva classista, autônoma e democrática, as lutas dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica por melhores condições de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos, dentro dos limites deste Regimento Interno, e do Estatuto do SINASEFE.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 7º - Para cumprir seus objetivos precípuos o SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE será pautada pelos seguintes princípios:

- I. defender o exercício da mais ampla democracia em todas as Instâncias.
- II. solidarizar-se com os movimentos da Classe Trabalhadora desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno e com os interesses do SINASEFE.
- III. defender a oferta de Ensino, Pesquisa e Extensão, gratuitos e de qualidade.
- IV. defender a liberdade de pensamento e de expressão em qualquer Instância.

CAPÍTULO III
Dos Compromissos Fundamentais

Art. 8º - Os compromissos fundamentais do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE são os seguintes:

- I. desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de trabalho para o conjunto dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;
- II. promover a unidade dos servidores, tendo por base a consciência de Classe;
- III. propor alternativas de estruturação e funcionamento do Ensino, da Pesquisa, a Extensão e das atividades administrativas da Instituição;
- IV. lutar pela obtenção de maiores dotações orçamentárias para as Instituições sob sua jurisdição;
- V. lutar pela defesa do meio ambiente;
- VI. lutar pela unificação da Classe Trabalhadora.

TÍTULO III
Da Estrutura Organizacional e Administrativa da Seção Sindical

CAPÍTULO I
Dos Órgãos da Seção Sindical

Art. 9º - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE será regido e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Diretoria Executiva (DE); e
- III. Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art. 10º – A Assembléia Geral é a Instância máxima de deliberação do SINDSIFPE – S.S.-SINASEFE, constituída por todos os filiados com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os filiados previstos no *caput* deste artigo deverão estar com suas obrigações regimentais em dia.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, por convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias previstas no *caput* deste artigo, deverão ocorrer nas 1as quinzenas de junho e dezembro, respectivamente.

Parágrafo 2º - Sempre que o momento exigir, a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa:

- I. do Coordenador Geral;
- II. da Assembléia Geral;
- III. da Diretoria Executiva;
- IV. do Conselho Fiscal;
- V. de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 3º - Caberá a Instância que convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a iniciativa de definir sua pauta e o edital.

Parágrafo 4º - Qualquer Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só poderá ser convocada por edital, com ampla divulgação e antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a sua realização ocorrerá mediante o que segue:

- I. 1ª chamada com, no mínimo, 50% mais um dos filiados;
- II. 2ª e última chamada, com trinta minutos após a 1ª, iniciando-se a Assembléia Geral com qualquer número de filiados.

Parágrafo 5º - O Coordenador Geral poderá convidar filiados para Presidirem e secretariarem os trabalhos da mesa das Assembléias Gerais.

Art. 12º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger um representante de base, para participar de Plenárias, entre outros eventos;
- II. Eleger em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre quaisquer casos omissos;
- III. Alterar o regimento interno, desde que conste no Edital de convocação;
- IV. Dissolver a Seção Sindical;
- V. Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria Executiva, referentes à realização dos Programas de Trabalho aprovados;
- VI. Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, à vista do parecer do Conselho Fiscal;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo Único – A dissolução prevista no Inciso IV deste artigo, só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, mediante a aprovação de, no mínimo, 50% mais um dos filiados.

CAPÍTULO III
Da Diretoria Executiva e Suas Competências

Art. 13º - A Diretoria Executiva é um plenário colegiado, composto de quinze (15) membros, sendo onze (11) titulares e quatro (04) suplentes.

Parágrafo Único. Aos membros titulares da Diretoria Executiva cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do SINDSIFPE e pela execução das resoluções aprovadas.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é composta pelas seguintes Coordenações:

- I - Coordenação Geral, que terá dois (2) membros;
- II - Coordenação de Secretaria Geral, que terá um (1) membro;
- III - Coordenação de Administração e Finanças, que terá dois (2) membros;
- IV - Coordenação de Política de Pessoal, que terá dois (2) membros, um Técnico administrativo e um docente;
- VI - Coordenação de Comunicação, que terá um (1) membro;
- VII - Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, que terá um (1) membro;
- VIII - Coordenação de Formação Política, que terá um (1) membro;
- IX - Coordenação Jurídica e Relações Sindicais, que terá um (1) membro.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- II. Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- III. Providenciar a publicação do edital de convocação das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, convocar e providenciar a infraestrutura necessária para instalá-las;
- IV. Garantir a aplicação da linha política das decisões das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- V. Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Elaborar a proposta orçamentário-financeira anual do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE, remetendo-a para análise e aprovação de Assembleia Geral;
- VII. Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;
- VIII. Instalar a Comissão Eleitoral das eleições do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE e garantir recursos para que esta possa conduzir todo o processo eleitoral;
- IX. Gerenciar o patrimônio do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE.

Parágrafo 1º - Assembleia será considerada ordinária quando possuir periodicidade pré-determinada e Extraordinária quando sem esta predeterminação;

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva discutirá com os seus membros, e aprovará o calendário das



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98
reuniões ordinárias previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - À Diretoria Executiva compete escolher entre seus membros, um delegado para participar da PLENA nacional e outros eventos, correndo por conta do SINDSIFPE – S.S.-SINASEFE, todos os custos financeiros.

Parágrafo 4º - À Diretoria Executiva compete afastar, por maioria absoluta, qualquer um de seus membros que esteja em desacordo com suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 16º - As contas da Diretoria Executiva serão apreciadas e aprovadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária, convocada em um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

SEÇÃO I Da Coordenação Geral

Art. 18º - Compete aos (às) Coordenadores (as) Gerais, individual ou coletivamente:

- I. Representar judicialmente e administrativamente o SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- II. Representar o SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE perante órgãos e entidades públicas em todo país;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, todos os documentos de movimentação financeira, bem como autorizar despesas e firmar contratos;
- IV. Rubricar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, os livros e os documentos do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- V. Convocar, com o Secretário Geral, as reuniões da Diretoria;
- VI. Supervisionar as Atividades da Diretoria Executiva;
- VII. Convocar, via edital, instalar e dirigir as Assembleias;
- VIII. Convocar as eleições do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE através de Edital;
- XIX. Garantir o cumprimento e dos objetivos e das decisões das instâncias superiores do SINASEFE;
- X. Elaborar planos e relatórios anuais da Diretoria Executiva, junto com os demais membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II Da Coordenação de Secretaria Geral

Art. 19º - Compete ao(à) Coordenador(a) de Secretaria Geral:

- I. Assessorar a Coordenação Geral nas suas atividades;
- II. Manter atualizada a agenda da Seção Sindical;
- III. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais;
- IV. Substituir a Coordenação Geral em seus impedimentos legais;
- V. Supervisionar e manter em perfeita ordem todo o serviço de secretaria;
- VI. Manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da secretaria;

SEÇÃO III



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98
Da Coordenação de Administração e Finanças

Art. 20º - À Coordenação de Administração e Finanças, constituída dois (2) membros um Tesoureiro (a) geral e outro Tesoureiro (a) adjunto, compete:

- I. Assinar, com um dos Coordenadores, as correspondências que acarretem responsabilidades para a Seção Sindical;
- II. Manter a estrutura física e de pessoal do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE em pleno funcionamento;
- III. Assinar, conjuntamente com um dos Coordenadores, todos os documentos que representem valor financeiro;
- IV. Elaborar previsões orçamentárias;
- V. Elaborar e publicar, em locais apropriados e nos boletins informativos da Seção Sindical, os balancetes financeiros da Diretoria Executiva;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, e ao Conselho Fiscal o relatório ou balancete trimestral da tesouraria;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral o Balanço Semestral;
- VIII. Manter sob sua responsabilidade toda a documentação referente a valores do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- IX. Estimular a organização de eventos e atividades que venham ampliar as receitas do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- X. Promover o recebimento das mensalidades e demais receitas do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- XI. Manter em ordem os serviços da Tesouraria, providenciando os registros legais;
- XII. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisições de talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho da função relativa às questões bancárias;
- XIV. Manter sob sua responsabilidade toda a documentação referente a bens do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- XV. Zelar pelo patrimônio da seção sindical.

SEÇÃO IV
Da Coordenação de Política de Pessoal

Art. 21º - À Coordenação de Política de Pessoal, que terá dois (2) membros, um técnico administrativo e um docente, cabe:

- I. Promover o intercâmbio e propor uma política para os diferentes segmentos que fazem o SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE - seção Sindical;
- II. Construir tantos Grupos de Trabalho (GT), quantos sejam necessários, para promover estudos e aprofundar debates sobre as diferentes Políticas de Pessoal;
- III. Manter intercâmbio com dirigentes de entidades congêneres visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e aposentados;
- IV. Implementar os trabalhos da Coordenação de modo que assegurem plena cobertura aos interesses dos aposentados e pensionistas.

SEÇÃO V
Da Coordenação de Comunicação



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 22º - À coordenação de comunicação, constituída por um (1) membro, secretário (a), cabe:

- I. Coordenar as atividades de comunicação da Seção Sindical;
- II. Coordenar as atividades da assessoria de comunicação;
- III. Manter sob sua responsabilidade o material da coordenação;
- IV. Organizar a comunicação da Seção Sindical em conformidade com os objetivos expressos no atual Regimento e deliberações dos Fóruns da categoria.
- V. Divulgar às outras Entidades e a Sociedade os objetivos, as atividades e as propostas que a Seção Sindical venha a apresentar, de forma a garantir a mais ampla comunicação.

SEÇÃO VI

Da Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais

Art. 23º - À Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais, constituída por um (1) membro, cabe:

- I. Organizar as deliberações relacionadas à política educacional;
- II. Sistematizar e estudar as publicações sobre educação;
- III. Fomentar a participação dos sindicalizados nos fóruns relativos à educação deliberados nas instâncias do sindicato;
- IV. Articular e coordenar o grupo de trabalho de Políticas Educacionais;
- V. Coordenar as atividades culturais, sociais e esportivas da Seção Sindical, promovendo a integração dos sindicalizados;
- VI. Atuar em sintonia com a Coordenação de Políticas Educacionais da Direção Nacional do SINASEFE;
- VII. Promover seminários, debates e eventos relacionados à Política Educacional.

SEÇÃO VII

Da Coordenação de Formação Política

Art. 24º - À Coordenação de Formação Política, composta de um (1) membro, compete:

- I. Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação política e sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar e contribuir com estudos e projetos relativos às questões da formação sindical;
- III. Preparar e oferecer cursos, seminários e debates sobre assuntos de relevância para a formação política e sindical;
- IV. Promover e manter intercâmbio com Escolas de Formação Sindical;
- V. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da educação e as lutas relacionadas com a Seção Sindical, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- VI. Propor convênios e intercâmbios com Entidades, Instituições Acadêmicas e outras Instituições especializadas no desenvolvimento de formação sindical para todos os filiados;
- VII. Construir tantos Grupos de Trabalho (GT), quantos necessários, para promover estudos e aprofundar debates sobre temas de interesses relevantes para o INDSIFPE – S.S. - SINASEFE — Seção Sindical — vinculados à Política Sindical e à Política Educacional;

SEÇÃO VIII

Da Coordenação Jurídica e Relações Sindicais



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 25º - À Coordenação Jurídica e Relações Sindicais, composta de um (1) membro, compete:

- I. Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical, da Direção Nacional e dos seus filiados;
- II. Editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical;
- III. Acompanhar junto à Assessoria Jurídica, ações e matérias de interesse da Categoria que tramitem nos tribunais judiciários e outros;
- IV. Requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos filiados;
- V. Requerer às Instâncias da Seção Sindical, embasado em parecer, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure o interesse da categoria;
- VI. Manter intercâmbio permanente com dirigentes de Entidades congêneres, visando ações conjuntas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Estatuto do SINASEFE;

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal e Suas Competências

Art. 26º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será eleito no mesmo em que ocorrer a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição.

Parágrafo 2º - O(A) presidente(a) do Conselho Fiscal será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do (s) membro (s) titular (es), assumirá o suplente com maior número de votos.

Parágrafo 4º - Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para análise do relatório ou balancete trimestral da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Em caso de não haver número suficiente de suplentes para substituir membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumi a Diretoria Executiva, convocando no máximo em 15(quinze) dias, uma assembleia extraordinária para tratar da recomposição da seção.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Diretoria Executiva e enviá-lo à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- b) Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

- c) Comunicar à Tesouraria as irregularidades e ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva, determinando as devidas correções num prazo de trinta (30) dias;
- d) Comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva, quando extrapolados os prazos determinados na alínea c;
- e) Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha expor a riscos o patrimônio do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE;
- f) Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Diretoria Executiva junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;
- g) Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como o contrato de leasing de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses do SINDSIFPE – S.S. - SINASEFE, do Estatuto, deste Regimento e das Leis vigentes;

Art. 31º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) coordenar e administrar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) convocar o Conselho Fiscal quando ultrapassar o prazo de oito meses da última convocação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá encaminhar o parecer conclusivo do balanço anual da Diretoria Executiva à Assembléia Geral e dela participar na apreciação.

TÍTULO IV
Do Código Eleitoral

Art. 32º - O Código Eleitoral dispõe acerca dos prazos, instâncias e procedimento a serem aplicados ao processo eleitoral pela comissão designada para este fim.

Parágrafo Único - O Código Eleitoral é parte integrante deste Regimento.

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE realizar-se-ão a cada dois anos, convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nas eleições de 2017, as eleições serão convocadas pela Coordenação Provisória.

Art. 34º - Somente poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os/as filiados/as:

Parágrafo 1º - Que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 2º – Os eleitores poderão apresentar quaisquer provas admitidas em direito atestando sua condição de filiado quite com suas obrigações regimentais.

Art. 35º – Os membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deste SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE serão eleitos em processo eleitoral único, de acordo com o que preceituam o artigo 34, seus parágrafos e todos constantes deste Regimento Interno.

Art. 36º - Em Assembleia Geral deverá ser eleita uma Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, para coordenar o processo eleitoral da Direção Executiva e do



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Conselho Fiscal, de acordo com o Código Eleitoral, eleitos em Assembleia Geral, convocada para o fim específico 180 dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Extraordinariamente a comissão eleitoral que coordenará o processo eleitoral no ano de 2017 deverá ser eleita assim que averbado este Regimento Interno em cartório, respeitados os prazos para convocatória de tal eleição.

Art. 37º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE S.S.SINASEFE;
- II. Divulgar as regras eleitorais que regerão as eleições afixando-as em local público e de fácil acesso para os filiados;
- III. Designar os integrantes da Mesa Receptora de votos;
- IV. Designar os integrantes da Mesa Coletora de votos;
- V. Credenciar os fiscais de votação e de apuração;
- VI. Rubricar as cédulas de votação, através de um de seus representantes;
- VII. Entregar à Mesa Receptora de votos material necessário para a votação;
- VIII. Receber as urnas após o encerramento da votação;
- IX. Zelar pelo andamento do processo eleitoral em todas as suas fases;
- X. Proclamar os resultados da eleição;
- XI. Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo 1º - O Código Eleitoral deverá ser publicado num prazo limite de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo 2º - É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral, em qualquer uma das eleições.

Art. 38º - Quando duas ou mais chapas concorrerem ao pleito, a Comissão eleitoral deverá promover debate(s) entre as chapas concorrentes, que será realizado seguindo os seguintes procedimentos:

- a) O número e local dos debates deverão ser acordados pelas chapas;
- b) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- c) Somente participarão do debate até três concorrentes por chapa;
- d) O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação deste;
- e) As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas por Assembleia Geral Extraordinária;
- f) O(s) debate(s) ocorrerá(ão) em local(is) e horário(s) definido(s) pela Comissão Eleitoral e deverá ser filmado e disponibilizado à base do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Art. 39º - A Diretoria Executiva garantirá todo o aparato necessário para viabilizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - As inscrições para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecerão às seguintes disposições:

- I. O número de inscritos em cada chapa, para a Diretoria Executiva, será igual ao número de cargos



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

mais quatro suplentes;

II. Cada chapa deverá relacionar seus componentes com os respectivos cargos;

III. Só poderão fazer parte de chapas os filiados rigorosamente em sintonia com o parágrafo §1º do artigo 34;

IV. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas;

V. As chapas serão identificadas por números inteiros positivos, na ordem de inscrição a partir do número 1 (um);

VII. Havendo apenas uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva, esta será divulgada e identificada como Chapa Única.

Art. 41º - Uma única chapa concorrente ao pleito será eleita para a Diretoria Executiva.

Art. 42º - Os candidatos eleitos a conselheiros(as) fiscais serão em definidos em ordem decrescente de número de votos.

Art. 43º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-ão num prazo de 15 dias úteis antes do término dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, em 2017, as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-ão em data a ser apresentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 44º - O Processo Eleitoral será executado pela Comissão Eleitoral designada em Portaria do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá definir Subcomissões Eleitorais, para executarem as eleições nos diversos Campi do IFPE e Petrolina.

Art. 45º - O prazo para registro das candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal é das nove às dezessete horas, e será dado um prazo de cinco dias úteis, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE, devendo a Comissão emitir Recibo e numerá-las por ordem de chegada, a partir do número 1 (um).

Art. 46º - As inscrições concorrentes à Diretoria Executiva, deverão relacionar tantos candidatos quantos forem o número de cargos mais quatro suplentes.

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão se ater ao artigo 88 e seus incisos, para efeito de participação em chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Nenhum filiado poderá se inscrever em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 47º - O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos na eleição;

Parágrafo 2º - O(A) presidente(a) do Conselho Fiscal será o(a) candidato(a) mais votado(a), e em caso



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

de empate na votação, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do(s) membro(s) titular(es), assumirá o suplente com maior número de votos.

Parágrafo 4º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 48º - O registro previsto no artigo 45 e seu parágrafo único, deverá ser solicitado em requerimento apropriado, e contendo: nome completo do candidato, por cargo pretendido, inclusive os de suplentes, a indicação do representante junto à Comissão Eleitoral e uma denominação de chapa.

Parágrafo Único - Deverá ser anexado ao requerimento, uma declaração de aceitação do representante da(s) chapa(s) junto à Comissão Eleitoral, assinada por qualquer um dos candidatos.

Art. 49º - A comissão eleitoral, no prazo de 24 horas, publicará as chapas inscritas concorrentes à Diretoria Executiva e os nomes inscritos para o Conselho Fiscal, de forma física na sede do sindicato e no sítio do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Parágrafo 1º - Da data da publicação narrada no *caput* será aberto prazo de 48 horas para ser apresentado pedido de impugnação, acerca dos candidatos e/ou das chapas concorrentes ao pleito eleitoral vigente.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação como previsto no parágrafo primeiro, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal será notificado para que possa apresentar defesa em 24 horas a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 50º - A comissão eleitoral terá o prazo de 48 horas para julgar os pedidos de impugnação previstos no parágrafo primeiro do art. 49, lavrando a ata com registro nominal das chapas e seus respectivos candidatos e o registro nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal, publicando de forma física na sede do sindicato, no mural do sindicato, caso exista disponível em algum campi do IFPE e no sítio do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE todos os aptos para concorrerem à eleição vigente.

Art. 51º - Havendo desistência de candidaturas, os representantes de chapas junto a Comissão Eleitoral, terão prazo máximo de dois dias úteis para requererem a inclusão de substitutos.

Parágrafo 1º - Não poderá haver desistência de mais de seis candidatos para a Diretoria Executiva. Qualquer número que supere o aqui previsto, implicará na impugnação da chapa e no cancelamento do registro.

Parágrafo 2º - A impugnação de candidaturas poderá ocorrer em casos de desobediência ao artigo 88 deste Regimento Interno, aos seus incisos e ao Código Eleitoral incluso.

Parágrafo 3º - Quaisquer recursos impetrados pelas chapas referentes à desistência ou impugnação, serão julgados pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer até 48 horas após o protocolo de recebimento dos recursos.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o prazo de 20 dias úteis, a partir do 1º dia após a divulgação das chapas aptas ao pleito, prevista no artigo 50, como o período das campanhas eleitorais.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 5º - Quaisquer manifestações via panfletos, cartazes, *folder's* ou outros similares que signifiquem ou sugiram atos de campanha eleitoral e que venham a ocorrer antes do prazo previsto pelo parágrafo anterior, implicarão na impugnação da(s) chapa(s) envolvidas.

Art. 52º - Se decorrido o prazo previsto no artigo 45, não houver sido efetuado nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral promoverá, dentro de 48 horas úteis, uma nova convocação, permanecendo válido tudo que consta no Código Eleitoral.

Art. 53º - Será entregue a cada representante de chapa, mediante assinatura de recibo, uma cópia atualizada da relação de todos os filiados do SINDSIFPE - S.S. - SINASEFE.

Art. 54º - O voto é secreto e será exercido em escrutínio fixado em local apropriado do IFPE e Petrolina.

Art. 55º - As cédulas de votação indicarão os nomes das chapas concorrentes.

Parágrafo 1º - As cédulas de votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão independentes e diferentes na cor.

Parágrafo 2º - A cor prevista no parágrafo anterior será assim definida: para as cédulas de votação da Diretoria Executiva, a cor será branca; para as cédulas de votação do Conselho Fiscal, a cor será azul.

Parágrafo 3º - As cédulas de votação só serão válidas quando rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.

Art. 56º - As Mesas Coletoras serão compostas por um Coordenador e dois Secretários ordenados como 1º e 2º e indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - As Mesas Coletoras previstas no *caput* deste artigo serão instaladas no *Campi* do IFPE, reitoria, e *campus* Petrolina e em qualquer outro que vier a ser definido, num total igual ao número de *Campi*, sendo uma em cada.

Parágrafo 2º - Os horários de instalação e funcionamento das Mesas Coletoras serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, a quem compete dar publicidade. As eleições serão realizadas no período das nove às vinte horas.

Art. 57º - Os trabalhos de cada Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa para cada Mesa Coletora, desde que, haja comunicação por escrito à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início das eleições.

Parágrafo Único - Na ausência de um ou mais membros das Mesas Coletoras, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata substituição.

Art. 58º - Para o funcionamento das Mesas Coletoras, não serão admitidos nenhum tipo de interferência.

Art. 59º - Os trabalhos das Mesas Coletoras serão definidos, inclusive sobre seus tempos de início e término, no Edital de Convocação.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 1º - A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Uma conferência, antes da apuração dos votos em separado será feita para a verificação da possibilidade de existência de votos em duplicidade.

Parágrafo 3º - Constatada a duplicidade de votos, estes serão anulados para todos os efeitos.

Art. 60º - Ao término da coleta de votos, os membros da Mesa Coletora farão o fechamento das urnas utilizando fita gomada, e assinarão sobre o lacre juntamente com os fiscais, e lavrarão a respectiva Ata, que deve conter o número de votantes, o número de votos em separado e os protestos.

Art. 61º - Ao término da votação, as urnas serão levadas ao local definido pela Comissão Eleitoral, onde se procederá a apuração.

Art. 62º - Os eleitores, pela ordem de apresentação à Mesa, assinarão a lista de votantes e receberão as cédulas de votação. Após a realização das suas opções de voto, dobrarão as cédulas e depositarão nas urnas.

Parágrafo Único – As cédulas de votação previstas no *caput* deste artigo deverão antes de serem depositadas na urna, ter suas partes rubricadas exibidas para os membros da Mesa Coletora e para os fiscais.

Art. 63º - Os eleitores em trânsito votarão em separado e assinarão lista em separado, sendo o voto identificado, posto em envelope, lacrado, e depositado na urna.

Parágrafo Único – Os filiados cujos nomes não constarem da lista de votação, mas comprovarem suas filiações votarão normalmente e assinarão a lista em separado.

Art. 64º - No ato de votação, os eleitores terão que apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identidade ou a carteira funcional ou ainda contra-cheque atualizado acompanhado de qualquer documento com foto.

Art. 65º - A apuração dos votos será executada em local designado pela Comissão Eleitoral após definição das Mesas Coletoras, que receberão das Mesas Coletoras as urnas lacradas, as Atas e as listas de votação.

Parágrafo 1º – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos, por Mesa Coletora.

Parágrafo 2º - É de competência das Mesas Coletoras separarem as cédulas de votação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os votos impugnados serão destacados e separados.

Parágrafo 4º - As Mesas Apuradoras computarão todos os votos separados, inclusive os impugnados.

Parágrafo 5º - Havendo dificuldade para a definição das Mesas Apuradoras, a Comissão Eleitoral



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98
poderá indicar as Mesas Coletoras para apurarem os votos.

Art. 66º - As Mesas Apuradoras verificarão se o número de votos confere com o número de assinaturas das listas de votação.

Parágrafo 1º - Se o número de votos for menor ou igual ao número de votantes, as Mesas Apuradoras procederão a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas de votação for maior do que o número de votantes, as Mesas Apuradoras procederão a apuração, mas com as seguintes observações:

- I. se a diferença entre os votos das chapas for maior do que a diferença entre o número de assinaturas e o número de votos, as Mesas Apuradoras considerarão válidas e procederão a contagem; caso contrário, as Mesas Coletoras não considerarão válidas e impugnarão as urnas;
- II. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados far-se-à apuração normalmente;
- III. se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados far-se-à apuração descontando dos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;
- IV. se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 3º - A anulação da urna, havendo mais de uma, não importará na anulação do pleito.

Art. 67º - Os votos em separado considerados inválidos, não serão computados como nulos.

Art. 68º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela cuja soma das idades de seus componentes seja a maior.

Art. 69º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através de quadro de avisos, mensagens eletrônicas, sítios na internet e outros meios que julgar necessários.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, comunicará por escrito ao SINASEFE nacional e em seu sítio a posse dos eleitos.

Art. 70º - A posse dos eleitos dar-se-á em solenidade convocada para este fim, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 07 dias após o dia das eleições.

TÍTULO V

Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das sanções

CAPÍTULO I

Dos Filiados

Art. 71º - Poderão se filiar ao SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE, os servidores públicos federais docentes, técnicos administrativos e Pensionistas da Educação Básica, Profissional e



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 de novembro de 1988

Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Tecnológica mediante o preenchimento de ficha cadastral apropriada com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 72º - Excepcionalmente, poderão filiar-se ao, SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE os servidores docentes contratados temporariamente considerando a mesma forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O ato de filiação implica no reconhecimento e na aceitação imediata das normas estabelecidas por este Regimento Interno e pelo Estatuto do SINASEFE.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 73º - Constitui direito do filiado em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I. participar das atividades e instâncias organizativas e deliberativas do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE;
- II. votar e ser votado, excetuando-se os casos de impedimentos regimentais e inelegibilidades previstas na legislação;
- III. formalizar por escrito quaisquer críticas às deliberações praticadas por Instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva ou da Direção Nacional, encaminhando ao Órgão correspondente e, se necessário, à Assembléia Geral.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

CAPÍTULO III
Dos Deveres

Art. 74º - Constitui dever de todo Filiado:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Estatuto do SINASEFE;
- II. acatar a decisão da maioria;

CAPÍTULO IV
Das sanções

Art. 75º - Os filiados que não cumprirem o Regimento Interno do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE ou o Estatuto do SINASEFE ou ainda as deliberações das Assembléia Geral, Plenária Nacional ou Congresso, poderão sofrer sanções de advertência por escrito, suspensão e até destituição do quadro de filiados, conforme o caso.

Parágrafo 1º - As sanções poderão ser aplicadas pelo Executivo ouvida a Comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Os recursos previstos no parágrafo anterior, terão efeitos suspensivos enquanto não forem julgados pela Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - A Comissão de ética prevista no parágrafo 1º deste artigo será constituída de três membros titulares e dois suplentes de condutas insuspeitas, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim;

Parágrafo 4º - É de competência da Comissão de Ética apurar quaisquer denúncias formalizadas, e encaminhar o relatório correspondente à Diretoria Executiva, para encaminhamento à Assembléia Geral.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

TÍTULO VI
Do Patrimônio e da Receita

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 76º - Constitui patrimônio do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE:

- I. A receita proveniente das contribuições dos filiados;
- II. Os bens móveis e imóveis;
- III. os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;
- IV. os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais, internacionais, e pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Art. 77º - Em caso de dissolução do SINDSIFPE- S.S. - SINASEFE, o patrimônio será revertido para Entidades congêneres, que não tenham vinculo ou dependência com o Estado, e que atuem na defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art.78º - Os títulos de créditos e os bens móveis e imóveis, só poderão ser postos à venda, com aprovação de 2/3 dos filiados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único – A venda prevista no *caput* deste artigo, será efetuada pela Diretoria Executiva mediante leilão, com preço mínimo estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 45 dias da data de sua realização.

CAPÍTULO II
Das Receitas

Art. 79º - A receita do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE constitui-se de :

- I. mensalidade sindical;
- II. receitas sobre ações judiciais;
- III. juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV. subvenções de qualquer natureza;
- V. doações pecuniárias feitas ao SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE.

Art. 80º - A mensalidade sindical é de um por cento sobre a remuneração de cada filiado.

Parágrafo Único – Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento ou provento do filiado, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em Lei, de caráter permanente ou não, com exceção de auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale transporte, décimo terceiro salário e o abono constitucional de férias.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 81º - O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE repassará mensalmente 20% da sua receita proveniente da mensalidade sindical para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 82º - Sobre as ações judiciais ganhas, inclusive as em curso, serão descontadas, em benefício do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE a taxa de 5% de cada servidor.

Parágrafo 1º - Uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada especificamente para definir os honorários advocatícios;

Parágrafo 2º - Dos servidores não filiados serão cobrados 15%, em benefício do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 3º - Do total dos recursos provenientes das ações judiciais previstas no *caput* deste artigo e em seu Parágrafo 2º, o SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE repassará 20% para a Direção Nacional.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 83º – O SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE em personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos dirigentes do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE.

Art. 84º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o exercício de mais de dois mandatos consecutivos num mesmo cargo

Art. 85º - Não haverá, no âmbito do, SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE remuneração pelo exercício de qualquer cargo da sua estrutura, entretanto, para o exercício de suas atividades, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão receber diária correspondente a 10% do salário mínimo em vigor, bem como os filiados que estejam exercendo atividades a serviço do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE

Parágrafo Único – A diária dos filiados previstas no *caput* deste artigo poderá atingir o máximo de 20% do salário mínimo vigente.

Art. 86º - O exercício de cargos previsto no artigo anterior, não poderá acarretar despesa, de nenhuma espécie, aos seus titulares ou substitutos.

Parágrafo 1º – Quando no exercício de cargos, previsto no *caput* deste artigo houver despesas com alimentação e transportes, entre outras, estas deverão estar previstas no planejamento orçamentário do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE

Parágrafo 2º - As despesas citadas no parágrafo 1º deverão ser comprovadas.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Art. 87º - Em caso de vacância de cargos, os Suplentes serão chamados de acordo com a ordem de votação, e ainda assim não sendo suficiente para o preenchimento das vagas, a Assembléia Geral proverá mediante votação, com maioria simples dos filiados presentes.

Art. 88º – São inelegíveis para qualquer cargo do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE:

- I. os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer Entidade;
- II. os que tenham sido destituídos de cargos de representação;
- III. os que tiverem sido condenados com trânsito em julgado, por crime doloso ou culposos;
- IV. os que não tiverem aprovadas as suas contas, quando em exercício de qualquer cargo do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE;
- V. os que estiverem em débito, de qualquer natureza, com o SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE.

Art. 89º - São fundadores do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE a todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação em 24 de novembro de 1989.

Art. 90º - As eleições previstas no artigo 33 e em seu parágrafo único, além do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 34, deverão ocorrer, se possível, após a aprovação das contas da Diretoria Executiva, à luz do que determina o inciso VI do artigo 12.

Parágrafo 1º - Caso não ocorra a prestação de contas antes das eleições como prevê o *caput* deste artigo, será dado o prazo máximo de 60 dias, a contar do primeiro dia do mandato da nova Diretoria Executiva, para que a Diretoria Executiva anterior regularize a situação.

Parágrafo 2º - Não ocorrendo a prestação de contas dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, a Diretoria Executiva anterior tornar-se-á inelegível pelo período de 6 anos, a partir do primeiro dia útil após esgotar o prazo dado de sessenta dias previsto no parágrafo anterior.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo 3º – A desobediência ao que rege o parágrafo primeiro deste artigo dará causa à convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, conjunta com o Conselho Fiscal, para discutirem, aprovarem e executarem todas as medidas necessárias para que a prestação de contas seja efetivada.

Art. 91º - Os pontos que definem a pauta das Assembléias Gerais, devem constar do Edital de Convocação, e somente eles devem ser discutidos e deliberados.

Parágrafo Único – Qualquer proposta de mudança da pauta prevista no *caput* deste artigo, merecerá o registro da Mesa para inclusão na pauta da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 92º - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento e no Estatuto do SINASEFE, com:

- a) Cargos de Direção (CD);
- b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias

Art. 93º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após o ato de posse dos eleitos.

Art. 94º - As alterações no presente Regimento Interno, somente ocorrerão por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, pelo voto da maioria simples dos filiados presentes.

Art. 95º - Este Regimento poderá ser modificado ou alterado sempre que o Estatuto do SINASEFE demandar ou o SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE julgar necessário.

Art. 96º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, se adaptarão à este Regimento Interno, a partir de sua aprovação, sem prejuízo dos mandatos de seus atuais dirigentes.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Fundado em 11 de novembro de 1988
Seção Sindical de Pernambuco CGC 03.658.820 / 0022-98

Parágrafo Único – O cumprimento ao novo Regimento Interno é devido pelos órgãos e filiados do SINDSIFPE – S.S.- SINASEFE a partir do momento da sua aprovação.

Art. 97º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em 1ª Instância, e pela Assembléia Geral, em 2ª e última Instância.

Art. 98º - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir do primeiro dia útil após sua homologação em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – As alterações e adequações do presente Regimento ocorreram por ocasião da extensão da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e a atualização do endereço do sindicato, que era Av. Prof. Luiz Freire nº 500, Cidade Universitária, e agora passou a ser Rua Isaac Buril, 119, Várzea, Recife-PE, CEP nº 50.741- 490.

